



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81

PABX/FAX (44) 3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - adm@mandaguacu.pr.gov.br

LEI Nº 2029/2018

Altera redação de dispositivos da Lei Municipal nº 1812/2013, que autoriza a destinação de recursos recebidos a título do incentivo financeiro do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica – PMAQ-AB, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mandaguçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º O caput do art. 1º e seu § 1º, da Lei Municipal nº 1812/2013, de 20 de março de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica autorizada a destinação dos recursos recebidos do Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Mandaguçu e referentes ao Incentivo Financeiro do PMAQ-AB denominado Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável, para as Equipes de Saúde da Família – ESF e Saúde Bucal – ESB que atuam na rede básica no âmbito do município e que aderirem ao Programa aqui referido, desde que cumpridos os pressupostos e exigências previstas em normas oriundas do Ministério da Saúde, e observadas as diretrizes estabelecidas nesta lei.

§ 1º O repasse dos recursos somente será efetivado às equipes mencionadas no caput desde que, após avaliação externa, apresentarem desempenho satisfatório e resultados positivos na qualidade do serviço e nas condições de saúde da população, conforme regras emanadas do Ministério da Saúde e instrutivo do PMAQ-AB.” (NR)

Art. 2º O caput do artigo 3º e seu parágrafo único, da Lei Municipal nº 1812/2013, de 20 de março de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O presente incentivo será pago aos profissionais referidos no artigo anterior desta Lei pelo efetivo desempenho de suas atribuições no período de avaliação, anualmente no mês de dezembro, não sendo devido na sua totalidade quando houver afastamento do exercício da função nos casos de licença sem vencimento e licença para tratamento de saúde por prazo superior a 30 dias.

Parágrafo único. O profissional que se afastar em função de licença sem vencimento ou para tratamento da saúde por prazo superior a 30 dias, ininterrupto ou não, considerando o período do ciclo, terá descontado de seu incentivo o quantitativo proporcional ao período de licença.” (NR)



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81

PABX/FAX (44) 3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - adm@mandaguacu.pr.gov.br

Art. 3º Os critérios a serem estabelecidos para avaliação interna para que seja viabilizado o repasse do incentivo terão aplicação somente no ciclo que se iniciará após a vigência da presente lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Mandaguçu, 10 de julho de 2018.


Mauricio Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

